

ADVOGADO BARBARA GONCALVES OLIVEIRA(OAB: 316400/SP)
 IMPETRADO Carlos Roberto Husek
 TERCEIRO CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS
 INTERESSADO GERAIS DE SAO PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO

DECISÃO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO impetrou mandado de segurança originário perante esta Corte Superior, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Desembargador Carlos Roberto Husek, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Insurge-se contra a liminar deferida pela autoridade coatora em que se determinou "o retorno as atividades por 70% (setenta por cento) dos empregados e fixou a multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento" (petição inicial, fls. 5).

Dispõe o art. 61 do Regimento Interno do TRT da 2ª Região:

"Art. 61. Compete ao Órgão Especial:

I - Processar e julgar originariamente:

(...)

c) os mandados de segurança contra ato do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Judicial, Corregedor Regional, ou do Desembargador do Trabalho Auxiliar da Corregedoria (Alínea alterada pela Resolução Administrativa nº 04/2014 - DO Eletrônico 10/12/2014)"

No presente caso, constata-se que o Impetrante na petição inicial indicou como autoridade coatora o Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Desembargador Carlos Roberto Husek do Tribunal Regional do Trabalho, de modo que

carece ao TST competência funcional para apreciar e julgar originariamente o presente *mandamus*

Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial e denego a segurança, nos termos dos arts. 6º, § 5º, e 10 da Lei 12.016/09, restando prejudicada a análise do pleito liminar.

Custas calculadas sobre o valor da causa (R\$1.000,00), no importe de R\$ 20,00.

Publique-se.

Brasília, 27 de julho de 2018.

JOAO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho
Ato

ATO Nº 16/GCGJT, DE 27 DE JULHO DE 2018

Altera o artigo 3º do Ato nº 9/GCGJT, de 21 de agosto de 2017.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho coordenar as atividades inerentes à evolução e à sustentação do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão; e

Considerando o conteúdo do **OFÍCIO CSJT.GP.CGEST nº 08/2018**, encaminhado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, ao Exmo. Desembargador Gustavo Tadeu Alkmim, Coordenador do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, no qual destaca os impactos das decisões do Comitê Gestor Nacional do e-Gestão nos dados utilizados pelo CSJT no cômputo das metas

estratégicas no âmbito da Justiça do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 3º do Ato nº 9/GCGJT, de 21 de agosto de 2017, passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 3º O Comitê é composto por um desembargador do trabalho, que o coordenará, por magistrado do trabalho de primeiro grau e por servidores representantes da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, das áreas de estatística e de tecnologia da informação do Tribunal Superior do Trabalho, da área de gestão estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e das áreas judiciária ou administrativa dos Tribunais Regionais do Trabalho.”

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor deste Ato.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 1: [ATO Nº 16/GCGJT, DE 27 DE JULHO DE 2018](#)

ATO Nº 17/GCGJT, DE 27 DE JULHO DE 2018

Atualiza a composição do Comitê Gestor Nacional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de atualização da composição do Comitê Gestor Nacional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão para prestar assessoria, em caráter permanente, na implantação, manutenção e aperfeiçoamento do sistema,

RESOLVE:

Art. 1º. O Comitê Gestor Nacional do Comitê Gestor Nacional do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão passa a contar com a seguinte composição:

Gustavo Tadeu Alkmin, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (coordenador);

Bráulio Gabriel Gusmão, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Fabiano de Abreu Pfeilsticker, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça Do Trabalho;

Marco Aurélio Willman Saar de Carvalho, Secretário-Geral Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região;

Sheila Rezende Abdala, Supervisora Substituta da Seção de Apoio à Decisão e Integração de Dados;

Sandro Magnos Karkow, Supervisor da Seção de Acompanhamento Estatístico dos TRTs da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho;

Diêgo Carneiro Lopes, Supervisor da Seção de Acompanhamento Estatístico das Varas do Trabalho da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho;

Rogério Corrêa Ribeiro, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Jader de Oliveira Júnior, Assessor do Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Tatiana Carneiro da Cunha Costa, Assistente do Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

Joaquim Otávio Pereira da Silva Júnior, Coordenador de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato GCGJT n.º 10/2018.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 2: [ATO Nº 17/GCGJT, DE 27 DE JULHO DE 2018](#)

Secretaria-Geral Judiciária
Ato

ATO Nº 329/SEGJUD.GP, DE 17 DE JULHO DE